



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 325/2016 – SPDOC/SG nº 90614/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: CIRETRAN de Suzano. Candidato admite pagamento de “quebra” a CFC para passar em exame prático.

Relatório Conclusivo nº 310/2016

1. Trata-se de Protocolado instaurado a partir de denúncia formulada por [REDACTED] na qual afirma ter pago R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) de “quebra” ao CFC SINAL VERDE, de Suzano, para não fazer aulas e passar em exames.

2. Afirma o denunciante que tentou tirar CNH para moto, mas por não ter pago R\$2.000,00 (dois mil reais) exigidos pelo CFC foi reprovado por três vezes. Diz que o motivo da denúncia é o fato da autoescola ter cobrado apenas R\$1.000,00 (mil reais) de alguns amigos seus, ao passo que ele teria de pagar R\$2.000,00 (dois mil reais).

3. Dando início aos trabalhos foram providenciadas pesquisas nos Sistemas PRODESP, e-CNH e Banco de Imagens através das quais foi possível fazer as seguintes constatações:

4. A CNH de [REDACTED] se encontra ativa, foi de fato aluno do CFC SINAL VERDE e o examinador que o acompanhou no dia do exame foi [REDACTED]. Obtidos os dados do CFC não apontou o sistema e-CNH o nome do instrutor de [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

5. Convidado [REDACTED], compareceu à CGA-SPG na presente data (fls. 17/18), esclarecendo não ter sido ele quem fez a denúncia, mas sim o ex-marido de sua atual esposa. Disse que há um problema pessoal entre ambos e que essa pessoa tem procurado prejudica-lo das mais variadas formas. Negou qualquer oferecimento de possibilidade de “quebra”, seja por parte de funcionários do CFC SINAL VERDE, seja por parte de funcionários do DETRAN/SP. Com relação a sua reprovação nos exames práticos categoria “A”, disse que isso ocorreu por falhas cometidas por ele mesmo. Afirmou por fim ter intenção de obter a CNH categoria “A”, mas que não o fez ainda por falta de condições econômicas.

6. Do quanto exposto, considerando as afirmações de [REDACTED] no sentido de que se trata de denúncia apócrifa e inverídica, entende-se não haver justificativa para a continuidade dos trabalhos, razão pela qual se recomenda o arquivamento definitivo.

CGA, 19 de setembro de 2016

[REDACTED]
Felipe Francisco Deckers Leme
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 325/2016 - SPDOC.CC nº 90614/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suposto pagamento de valores indevidos para aprovação em exame prático de direção.

Despacho CGA/SPG nº 329/2016

Considerando, que o presente feito tinha como objeto apuração de suposto pagamento indevido por parte do cidadão [REDACTED] [REDACTED] ao Centro de Formação de Condutores (CFC) SINAL VERDE, com objetivo de aprovação em exame prático de direção;

Considerando, relatório conclusivo de fls. 19/20 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão da Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo;

Considerando, que as declarações de [REDACTED] foram reduzidas a termo e o mesmo negou o teor da delação, asseverando não ter pago qualquer valor ao CFC SINAL VERDE objetivando benefícios durante a realização do exame prático de direção;

Considerando ainda, que [REDACTED] alegou que a delação foi redigida e encaminhada a esta Casa Censora pelo ex-esposo de sua atual cônjuge, por desafeto e pela simples intenção de prejudica-lo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Considerando por fim, que as declarações prestadas por [REDACTED], deram causa a perda do objeto da apuração.

Encaminhe-se o presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** os autos até novos fatos que justifiquem a sua reabertura.

CGA/SPG, em 22 de agosto de 2016.

[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado: CGA SAAD nº 325/2016 – SPDOC.CC nº 90614/2016

Interessado: MAURICIO PEREIRA SOARES

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito –
DETRAN/SP/Planejamento e Gestão.

Assunto: Denúncia on-line – Suposto pagamento de “quebra” por parte de candidato a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, para a autoescola Sinal Verde, credenciada junto à Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Suzano.

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório CGA/SPG nº 310/2016, elaborado às fls. 19/22, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas, e não restando comprovado objeto da denúncia;
3. **ARQUIVEM-SE** os autos em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/16.

CGA, em 29 de setembro de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE


INAGA
TADO

EM EXERCÍCIO NA CGA